



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Segunda-feira 17 de Maio de 2021 - Ano IX - Edição 1967 - Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30502/2021

Dispensa nº 30502/2021

Processo nº 428004/2021

**Espécie:** Contrato nº 30502/2021, firmado em 03/05/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** LOIOLA LEILANE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.664.029/0001-55; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para a execução dos serviços Técnicos de Arquitetura e Engenharia, para atender a demanda dos projetos arquitetônicos e complementares do município de Nova Cruz/RN; **Amparo:** Dispensa 30502/2021; **Processo:** 428004/2021; **Fundamentação Legal:** Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93 **Vigência:** de 03/05/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Ação: 2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz; **Valor:** 32.580,90 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratada**, Loiola Leilane e S. de Sousa Moura.

Nova Cruz/RN, 03 de maio de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª Chamada

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2021 – Processo nº 105008/2021

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 2 de junho de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 10/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição/ confecção com instalação e aplicação de bloquete/piso intertravado de concreto, modelo retangular (tijolinho) medindo 20cm x 10cm e=6cm, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 17 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

### MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2021 – Processo nº 331073/2021

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 31 de maio de 2021 às 10:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 22/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de veículo(s) novo(s) (0km), tipo furgão original de fábrica, adaptado para ambulância simples remoção, para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 14 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DAS ELEIÇÕES ENTIDADES CMS – NOVA CRUZ /RN - Biênio 2021/2023****CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - De acordo com o estabelecido na Lei Complementar 346 de 04 de julho de 2007, na Resolução CNS nº 453 de 17 de julho de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Regimento Interno do CMS – NOVA CRUZ/RN, este presente Edital tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde, composto por entidades e/ou movimentos sociais representando os usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, profissionais de saúde e gestão municipal;

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 25 de maio de 2021, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação desse Edital de Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, composta preferencialmente com a seguinte composição:

2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada através de termo afixada na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Rua Assis Chateaubriand, 689 – centro – Nova Cruz/RN.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito pelo pleno do CMS, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto.

§3º Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral serem indicados a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

§4º As entidades, movimentos sociais, profissionais de saúde, gestão e prestadores de serviço ao optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatos e eleitores;

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III – Publicar a relação das inscrições de candidaturas, habilitadas e não habilitadas;

IV – Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI – Indicar e instalar, caso necessário, a (s) Mesa (s) Eleitoral (is) em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII – Proclamar o resultado Eleitoral;

VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades, movimentos sociais, profissionais de saúde e prestadores de serviço para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados.

**CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde de Nova Cruz-RN, conforme previsto no Capítulo III do Regimento Interno, devendo ser constituído paritariamente por 12 (doze) conselheiros titulares e doze conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I – 50% de representantes dos usuários;

II – 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde que desenvolvam atividades no Município;

§1º - A constituição do CMS de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) titulares de entidades não governamentais e/ou movimentos comunitários ou sociais, representando usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, organizados como Pessoa Jurídica, com seus respectivos suplentes - 06 (seis);

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – 03 (três) representantes titulares dos trabalhadores da saúde e (03) três suplentes, que deverão ser escolhidos em assembleia funcional ou indicados por entidade que representem os profissionais de saúde (Conselhos de Classe, Confederações, Federações e Sindicatos), de forma a equilibrar a participação das categorias e locais de trabalho;

III – 02 (dois) representantes da gestão municipal em saúde com 02 (dois) suplentes;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos prestadores de serviços de saúde;

§2º - Somente poderão participar do processo Eleitoral os prestadores de serviço que atuam no município, atendendo pacientes através do Sistema Único de Saúde; não havendo prestador de serviço elegível, a vaga será destinada a gestão municipal de saúde.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais representando os usuários do SUS, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão realizadas enviando a documentação pertinente para o e-mail: [cmsnovacruz@gmail.com](mailto:cmsnovacruz@gmail.com) até o dia 20 de maio, bem como fica estabelecida a opção de entrega presencial da documentação aos conselheiros municipais de saúde ou na sede do CMS, situado na Rua Assis Chateaubriand, 689 - centro - Nova Cruz/RN, no horário das 8:30h até as 10:30h;

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde como representantes dos usuários do SUS terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do estatuto, ata de fundação ou documento similar;
- c) Cópia da ata atualizada ou documento similar com a descrição dos representantes legais vigentes da entidade;
- d) Cópia do Termo ou documento similar de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;

Art. 8º - Os profissionais de saúde que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade com foto;
- b) Cópia da ata assinada pelos profissionais da saúde do município da mesma classe ou categoria, nomeando o profissional como representante ou cópia do ofício emitido por entidade que represente os profissionais de saúde (Conselhos de Classe, Confederações, Federações e Sindicatos), indicando o profissional como representante da classe profissional;

Art. 9º - As entidades prestadoras de serviço que forem se candidatar à vaga no Conselho terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do estatuto ou documento de constituição ou ata de fundação;
- c) Cópia da ata ou outro documento constando os representantes legais, se estes não forem descritos no documento apresentado no item b);
- d) Cópia do termo ou documento similar de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;

Art. 10º - Os representantes da Gestão Municipal em Saúde serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme descrito no Regimento Interno do CMS;

### CAPÍTULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, movimentos sociais, profissionais da saúde e prestadores de serviço, a Comissão Eleitoral divulgará às 15:00h do dia 20 de maio de 2021, na sede do CMS, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados, julgados e divulgados em até 1 (hum) dia útil.

### CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12º - A eleição para preenchimento de vagas do Conselho Municipal de Saúde como titular e suplência, das entidades e/ou dos movimentos sociais representando os usuários do SUS, bem como dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde; dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 25 de maio de 2021, no horário das 09h horas às 10:00 horas, na sede do CMS.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e/ou dos movimentos sociais, profissionais da saúde e dos prestadores de serviço será na mesma data da eleição, das 8h às 9h.

§2º Respeitando o decreto municipal frente ao combate ao Covid – 19, será limitado um representante por entidades e/ou movimento social, categoria profissional e prestador de serviço.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 09h e 15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h e 15min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 11 horas.

§4º - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 13º - Não havendo consenso na plenária do segmento para escolha dos membros do CMS, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento no período das 11 horas às 12 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes.

§1º A Plenária Eleitoral Suplementar do Segmento encaminhará para votação, conforme o *caput* deste artigo, somente a vaga da composição não

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

preenchido.

I – Quando houver mais de uma entidade disputando uma vaga, aplicar-se-á o critério dos candidatos mais votados, que deverá realizar a escolha da vaga;

II – Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

§2º Na abertura da Plenária Eleitoral suplementar, poderão ser indicados, pela respectiva plenária, até 3 (três) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se encaminhar os seus nomes à Comissão Eleitoral.

§3º Os fiscais poderão apresentar recursos, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§4º Após a análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral, apresentados na plenária eleitoral, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§5º Em caso de empate, para a proclamação da entidade ou movimento social e prestadores de serviços eleitos, será o de maior tempo de existência e funcionamento; para os profissionais de saúde será a maior representatividade da classe/categoria.

§6º As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde, não poderão concorrer em segmentos diferentes ou em mais de um segmento.

Art. 14º - Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedado a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 15º - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário, ou em sua ausência ou impedimento, o Secretário-adjunto deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

Art. 16º - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§2º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

§3º - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais, profissionais da saúde e prestador de serviço eleitos.

Art. 17º - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de edital, bem como publicado no Diário Oficial do Município e também será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades, movimentos sociais representado os usuários do SUS, profissionais de saúde e gestão eleitos para às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º - As despesas com a participação dos representantes das entidades, movimentos sociais e prestadores de serviço para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 19º - Os profissionais de saúde que representam sua categoria estarão dispensados do seu trabalho para participar do o processo eleitoral do CMS.

Art. 20º - Caberá a Secretaria de Saúde de Nova Cruz custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º - Os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde, dos usuários do SUS, profissionais de saúde e gestão municipal, serão nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo.

§2º A eleição do Presidente, Vice e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021/2023 poderá, em comum acordo com os representantes eleitos do conselho, ocorrer no dia da eleição ou na Reunião Extraordinária que terá como pauta a posse dos novos conselheiros.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**

**GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**